

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 0117/GPMAAN/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Determina o cancelamento/suspensão de eventos festivos que impliquem dispêndio de recursos públicos e possam comprometer as finanças do Município durante a vigência do estado de emergência declarado pelo Decreto nº 089/GPMAAN/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Água Azul do Norte/PA pelo Decreto nº 089/GPMAAN/2026, de 18 de março de 2026, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de chuvas intensas (COBRADE nº 13214), devidamente homologado pelos Governos do Estado e Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais para resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de gastos públicos essenciais, com foco em ações de defesa civil, assistência à população atingida e recomposição de infraestrutura, evitando-se despesas não urgentes que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, bem como a necessidade de resguardar a responsabilidade na gestão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, durante a vigência do estado de emergência declarado pelo Decreto nº 089/GPMAAN/2026, o cancelamento e/ou suspensão de eventos festivos, comemorativos e culturais promovidos, apoiados, custeados ou subvencionados pelo Município que impliquem despesas, contratações, repasses, patrocínios, locações, estruturas, serviços ou quaisquer ônus financeiros capazes de comprometer as finanças municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, ficam expressamente suspensos, entre outros que se enquadrem na regra geral:

- I – Evento comemorativo do Dia das Mães;
- II – Festival de Quadrilhas.

Art. 3º Fica vedada, durante a vigência do estado de emergência, a assunção de novos compromissos e a realização de novas contratações relacionadas a eventos festivos referidos neste Decreto, incluindo, sem limitar:

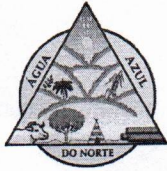
- I – contratação de artistas, bandas, DJs e apresentações;
- II – locação de palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas, geradores, arquibancadas e estruturas;
- III – contratação de segurança, limpeza, ornamentação, buffet e logística;
- IV – aquisição de brindes, premiações, materiais gráficos e publicidade;
- V – despesas com deslocamentos, diárias, hospedagens e alimentação vinculadas a eventos festivos.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais que já tenham iniciado procedimentos internos (requisições, cotações, processos, empenhos, reservas, pré-contratos ou tratativas) relacionados a eventos abrangidos por este Decreto deverão, imediatamente:

- I – suspender o andamento dos respectivos processos;
- II – promover a análise de rescisão, distrato, anulação ou revogação, conforme o estágio do procedimento e a legislação aplicável;
- III – priorizar a renegociação para evitar penalidades ao erário, quando cabível;
- IV – encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Administração e ao Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo objeto, estimativa de despesa, estágio do processo e medidas adotadas.

Art. 5º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas ações sem ônus financeiro ao Município, desde que:

- I – não gerem despesas diretas ou indiretas;
- II – não impliquem contratação, repasse, subvenção ou disponibilização de estrutura pública onerosa;
- III – sejam formalmente justificadas pelo órgão responsável e previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito, com manifestação do Controle Interno, quando necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão reprogramar suas ações orçamentárias, priorizando despesas voltadas ao enfrentamento da emergência e à recomposição de serviços essenciais, em alinhamento às medidas de resposta, reabilitação e reconstrução previstas no decreto de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto nº 089/GPMAAN/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte/PA, 28 de abril de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:B0ED92AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0105/GPMAAN/2026

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:

ART. 1º. - Fica concedido ao Sr. **AGROPEC NEGÃO LTDA**, o Título Definitivo **1614** de um terreno urbano denominado lote 119 da quadra 12, situado na Avenida Lago Azul, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas (Longitude: 50°29'02,801", Latitude: -06°48'11,320" e Altitude: 261,51 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 126, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°21' e 32,29 m até o vértice P-2, (Longitude: 50°29'02,643", Latitude: -06°48'12,359" e Altitude: 257,61 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 425 E LOTE 420, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°52' e 20,05 m até o vértice P 3, (Longitude: -50°29'03,291", Latitude: -06°48'12,440" e Altitude: 259,04 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 109, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°24' e 32,50 m até o vértice P-4, (Longitude: -50°29'03,449", Latitude: -06°48'11,394" e Altitude: 261,88 m); AVENIDA deste, segue confrontando com LAGO AZUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°28' e 20,03 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 648,832m², com um perímetro de 104,87m

ART. 2º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0D6108BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0106/GPMAAN/2026

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:

ART. 1º. - Fica concedido ao Sr. **AGROPEC NEGÃO LTDA**, o Título Definitivo **1615** de um terreno urbano denominado lote 109 da quadra 12, situado na Avenida Rua Bahia, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas (Longitude: 50°29'03,439", Latitude: -06°48'11,462" e Altitude: 257,61 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 119, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°23' e 30,39 m até o vértice P-2, (Longitude: 50°29'03,291", Latitude: -06°48'12,440" e Altitude: 259,04 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 49, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°15' e 29,78 m até o vértice P-3, (Longitude: 50°29'04,256", Latitude: -06°48'12,537" e Altitude: 257,61 m); RUA; deste, segue confrontando com BAHIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°11' e 30,07 m até o vértice P-4, (Longitude: 50°29'04,372", Latitude: -06°48'11,565" e Altitude: 261,90 m); AVENIDA deste, segue confrontando com AVENIDA LAGO AZUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°41' e 28,82 m até o vértice

P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 885,317m², com um perímetro de 119,06m

ART. 2º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:893D19CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0107/GPMAAN/2026

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:

ART. 1º. - Fica concedido a Empresa **AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA**, o Título Definitivo **1616** de um terreno urbano denominado lote 166 da quadra 01, situado na PA 279, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas (Longitude: 50°29'34,991", Latitude: -06°48'10,900" e Altitude: 278,88 m); ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 172°55'57,48" e 31,70 m até o vértice P-2, (Longitude: 50°29'34,864", Latitude: -06°48'11,924" e Altitude: 275,82 m); 264°55'20,15" e 17,36 m até o vértice P-3, (Longitude: -50°29'35,427", Latitude: -06°48'11,974" e Altitude: 275,38 m); 352°26'20,15" e 31,27 m até o vértice P-4, (Longitude: -50°29'35,561", Latitude: -06°48'10,965" e Altitude: 278,36 m); 83°29'36,15" e 17,62 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 550,295m², com um perímetro de 97,95m

ART. 2º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:51BCCEF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0117/GPMAAN/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Determina o cancelamento/suspensão de eventos festivos que impliquem dispêndio de recursos públicos e possam comprometer as finanças do Município durante a vigência do estado de emergência declarado pelo Decreto nº 089/GPMAAN/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de **situação de emergência** no Município de Água Azul do Norte/PA pelo **Decreto nº 089/GPMAAN/2026, de 18 de março de 2026**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, em razão de chuvas intensas (COBRADE nº

13214), devidamente homologado pelos Governos do Estado e Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de **adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais** para resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução;

CONSIDERANDO a necessidade de **priorização de gastos públicos essenciais**, com foco em ações de defesa civil, assistência à população atingida e recomposição de infraestrutura, evitando-se despesas não urgentes que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público**, bem como a necessidade de resguardar a responsabilidade na gestão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, durante a vigência do estado de emergência declarado pelo **Decreto nº 089/GPMAAN/2026**, o **cancelamento e/ou suspensão de eventos festivos, comemorativos e culturais** promovidos, apoiados, custeados ou subvencionados pelo Município que **impliquem despesas, contratações, repasses, patrocínios, locações, estruturas, serviços ou quaisquer ônus financeiros** capazes de comprometer as finanças municipais.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, ficam expressamente suspensos, entre outros que se enquadrem na regra geral:

I – Evento comemorativo do Dia das Mães;

II – Festival de Quadrilhas.

Art. 3º Fica vedada, durante a vigência do estado de emergência, a assunção de novos compromissos e a realização de novas contratações relacionadas a eventos festivos referidos neste Decreto, incluindo, sem limitar:

I – contratação de artistas, bandas, DJs e apresentações;

II – locação de palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas, geradores, arquibancadas e estruturas;

III – contratação de segurança, limpeza, ornamentação, buffet e logística;

IV – aquisição de brindes, premiações, materiais gráficos e publicidade;

V – despesas com deslocamentos, diárias, hospedagens e alimentação vinculadas a eventos festivos.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais que já tenham iniciado procedimentos internos (requisições, cotações, processos, empenhos, reservas, pré-contratos ou tratativas) relacionados a eventos abrangidos por este Decreto deverão, imediatamente:

I – suspender o andamento dos respectivos processos;

II – promover a **análise de rescisão, distrato, anulação ou revogação**, conforme o estágio do procedimento e a legislação aplicável;

III – priorizar a **renegociação** para evitar penalidades ao erário, quando cabível;

IV – encaminhar relatório circunstanciado à **Secretaria Municipal de Administração** e ao **Controle Interno**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contendo objeto, estimativa de despesa, estágio do processo e medidas adotadas.

Art. 5º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas ações **sem ônus financeiro** ao Município, desde que:

I – não gerem despesas diretas ou indiretas;

II – não impliquem contratação, repasse, subvenção ou disponibilização de estrutura pública onerosa;

III – sejam formalmente justificadas pelo órgão responsável e previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito, com manifestação do Controle Interno, quando necessário.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão **reprogramar** suas ações orçamentárias, priorizando despesas voltadas ao enfrentamento da emergência e à recomposição de serviços essenciais, em alinhamento às medidas de resposta, reabilitação e reconstrução previstas no decreto de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto nº 089/GPMAAN/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte/PA, 28 de abril de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:3E7CE361

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0628/GPMAAN/2026, ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 DE ABRIL DE 2026.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Água Azul do Norte – PA o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro, data reconhecida internacionalmente como Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na semana que compreender a data prevista no art. 1º, o Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes:

I – promover campanhas educativas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher;

II – realizar palestras, seminários e debates nas escolas da rede municipal;

III – divulgar amplamente os canais de denúncia e proteção às vítimas;

IV – fomentar ações integradas com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e entidades da sociedade civil;

V – fortalecer políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de abril de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:38D7B790

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0178/GPMAAN/2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR WALTO ANTUNES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento do servidor;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando nº 132/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0164/GAB/ADM/2026 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Relatório da Gestora do Recursos Humanos;